



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

EMENDA CBMMG/DAT N.º. 2/2024

Esta Emenda tem por objetivo promover a seguinte alteração na Instrução Técnica 03 - 2ª Edição (Composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP):

1. ACRESCENTAR o item A.4.2:

A.4.2 Informações que devem ser apresentadas em arquivo PDF:

a) no ato da análise, declaração de não colocação de materiais combustíveis ou fontes de ignição nas varandas, sacadas e balcões da edificação, conforme **Anexo E.6.9**, quando aplicável.

2. ACRESCENTAR o item C.2.6:

C.2.6 DECLARAÇÃO DE NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS OU FONTES DE IGNIÇÃO NAS VARANDAS, SACADAS E BALCÕES DA EDIFICAÇÃO

Declaração assinada pelo Responsável Técnico e pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação, conforme **Anexo E.6.9**, exigida no ato da análise do PSCIP.

3. ACRESCENTAR o ANEXO E.6.9:

E.6.9 DECLARAÇÃO DE NÃO COLOCAÇÃO DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS OU FONTES DE IGNIÇÃO NAS VARANDAS, SACADAS E BALCÕES DA EDIFICAÇÃO.

DECLARAÇÃO

O proprietário/responsável pelo uso da edificação localizada na rua (av., pça., etc.) _____, n.º _____, bairro _____, (cidade) _____/MG, foi devidamente orientado pelo responsável técnico a respeito do item 5.2.2.1.2.3 da IT 07, e declara que as varandas, sacadas e balcões não serão ocupados com qualquer tipo de material combustível ou fonte de ignição.

Declaramos estar cientes da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer no artigo 299¹ da lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (código penal brasileiro).

Cidade de _____, ____ de _____ de 20____

Responsável Técnico: Nº CREA/CAU:

Proprietário/Resp. pelo uso: Nº CPF/CNPJ

¹Falsidade ideológica

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 23/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82605084** e o código CRC **59D8D681**.

Referência: Processo nº 1400.01.0031592/2023-15

SEI nº 82605084